T.P.S n. 026/2024, vinculado ao PV n.º 40461/2024

TERMO DE PARCERIA SIMPLIFICADO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/PR UNIDADE LONDRINA E MUNICÍPIO DE IBIPORÃ |

Pelo presente instrumento, de um lado, como UNIDADE EXECUTORA, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/PR |, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.802.018/0031-10, doravante denominado SESI/PR UNIDADE LONDRINA, com sede na Rua Belém, nº 844 – Bairro Centro – Londrina – PR, e, de outro lado, como INSTITUIÇÃO PARCEIRA, o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, inscrita no CNPJ/MF sob n. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua | Padre Vitoriano Valente Nº 540 – Bairro Centro – Ibiporã – PR, por seu representante legal ao final assinado, têm justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente parceria tem como objetivo o aprimoramento e desenvolvimento educacional dos alunos vinculados/indicados à INSTITUIÇÃO PARCEIRA, obedecido o cronograma de aplicação abaixo descrito.

- 1.1 Este instrumento se refere apenas a parcerias de gratuidade regionais, as quais atendem mais de uma unidade da mesma regional e às parcerias de gratuidade local, a qual a unidade articula diretamente com parceiro o atendimento da respectiva demanda.
- 1.2 Caso o parceiro realize a publicação das vagas gratuitas para a população em geral, estas vagas serão publicadas no Portal da Transparência. Caso não haja publicação, devido ao público ser restrito, exclusivo da parceria, não é necessário incluir essas vagas do Portal da Transparência, pois já não estarão mais disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS VAGAS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

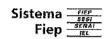
A respectiva parceria seguirá o número de vagas e cronograma de execução, conforme descrito na tabela abaixo.

Curso	Indicador Físico	Vigência	
	Quantidade de vagas	Início	Término
Educação de Jovens e Adultos - EJA	300	04/2024]	[12/2026

- **2.1** Caberá ao **SESI Unidade Londrina disponibilizar** ao parceiro 300 vagas para realização de turmas de Educação de Jovens e Adultos EJA.
- 2.2 Caberá ao parceiro mobilizar/indicar o número mínimo de [200] alunos para dar início a/as turmas, [conforme estabelecido no cronograma de execução definido peloSESI Unidade Londrina].
- 2.3 Havendo mudança no cronograma e/ou título de cursos, será necessário a elaboração de termo aditivo com a sinalização da respectiva alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 3.1 São obrigações do SESI Unidade Londrina:
- 3.1.1 Acompanhar e apoiar na realização do proposto no cronograma de execução.
- 3.1.2 Disponibilizar equipe técnica/corpo docente para o desenvolvimento das atividades de formação profissional/educacional, objeto deste acordo.
- 3.1.3 Disponibilizar 300 vagas no curso de Educação de Jovens e Adultos EJA.
- 3.1.4 Definir em conjunto com o **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** o calendário do curso, quando necessário.
- 3.1.5 Informar os prazos e processo de realização das matrículas.
- 3.1.6 Disponibilizar *link* de inscrição do Portal da Transparência para a realização das inscrições nos casos em que as vagas sejam publicadas pelo parceiro.
- 3.1.7 Matricular os alunos no Sistema de Gestão Escolar SGE.
- 3.1.8 Orientar os alunos matriculados como será a realização das aulas.
- 3.1.9 Ministrar as aulas.
- 3.1.10 Realizar o acompanhamento pedagógico e dar suporte no que se refere ao acesso e desenvolvimento do curso.
- 3.1.11 Certificar os alunos aprovados por média (7,0) e frequência (75%).
- 3.1.12 Reprogramar nova data de início da turma, caso não tenha sido atingido o número mínimo de alunos na oferta atual, por meio de termo aditivo.
- 3.1.13 Apresentar para o Departamento Regional o resultado de execução física da parceria, no prazo máximo de 30 dias após a data de término da vigência do presente termo, conforme ANEXO I.



3.1.14 Nomear, neste ato, o Coordenador de Educação João Paulo Alves Silva, como gestor da Parceria, atribuindo-lhe todas as responsabilidades decorrentes desta nomeação.

3.2 São obrigações do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ:

- 3.2.1 Inserir a logomarca do Sistema Fiep como apoiador nos materiais gráficos e digitais que se referem a parceria, quando o parceiro dispuser de recursos.
- 3.2.2 Indicar o número de interessados para o curso, conforme quantidade mínima de alunos, informado pelo **SESI Unidade Londrina** para cada curso.
- 3.2.3 Orientar os alunos sobre os critérios para a realização da matrícula, documentação e critérios exigidos para a efetivação da matrícula.
- 3.2.4 Disponibilizar espaço físico adequado conforme calendário e detalhamento informado pelo SESI Unidade Londrina, quando aplicado.
- 3.2.5 Cessão de equipamentos e insumos adequados conforme calendário e detalhamento informado pelo SESI Unidade Londrina, quando aplicado.
- 3.2.6 Apoiar, quando necessário, no incentivo à frequência do aluno para a evitar evasão.
- 3.2.7 Cooperar com o **SESI Unidade Londrina**, possibilitando o acesso *in loco*, sempre que necessário, sejam visitas para coleta de documentos pessoais dos atendidos e/ou colaboradores da instituição, e/ou para visitas técnicas e acompanhamento pedagógico.
- 3.2.8 Acompanhar e fiscalizar a realização desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A presente parceria terá vigência até 31/12/2026, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for de interesse de ambas as partes.

Esta parceria poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA: REPASSES FINANCEIROS

Não haverá repasses financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: ANTICORRUPÇÃO

DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E

I – As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

II – A PARCEIRA declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico http://www.sistemafiep.org.br. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto da presente Parceria serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Ibiporã designa a servidora Maira Damazio Bruna como fiscal da parceria e será responsável por acompanhar a execução de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

A Comissão Permanente de Monitoramento e Fiscalização, designada pela Portaria Nº 235/2024 publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, e o Conselho Municipal do Trabalho, poderão atuar como fiscalizadores por meio de ações de monitoramento e avaliação que terão caráter preventivo e saneador objetivando a gestão regular da parceria.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes abaixo nomeados e identificados, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Londrina-PR, 24 de julho de 2024.

ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO GERENTE DE EDUCAÇÃO E NEGOCIO REGIÃO NORTE/PR SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ -SESI |

> JOSE MARIA FERREIRA:0632

5637968

Assinado de forma digital por JOSE MARIA FERREIRA:06325637968 Dados: 2024.08.27 19:28:55 -03'00'

JOSÉ MARIA FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PAULO ALVES SILVA Coordenador de Educação SESI

Documento assinado digitalmente

MAIRA DAMAZIO BRUNA

Data: 20/08/2024 11:33:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAÍRA DAMAZIO BRUNA Fiscal